



RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Este termo de referência tem por objeto a aquisição de Água Mineral, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg e 45kg e cascos para os botijões de GLP, através do Sistema de Registro de Preços. As aquisições serão realizadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Administração e Turismo, Cultura, Desporto e Lazer. As especificações, quantidades e valores estimados estão dispostos na tabela abaixo.

ITEM	PRODUTO	UND	Quantidade	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral em embalagens de 20 (vinte) litros	und	1590		
2	Botijão para gás; Uso doméstico; Capacidade: Cerca de 13Kg. Acessórios: Com válvula e mecanismo...	und	210		
3	Botijão para gás; Uso doméstico; Capacidade: Cerca de 45Kg. Acessórios: Com válvula e mecanismo...	und	90		
4	Gás GLP P 13 (somente carga)	und	210		
5	Gás GLP P 45 (somente carga)	und	90		
6	Água mineral em garrafas/embalagens de 500ml	und	1.000		
7	Água mineral em copo lacrado de aprox. 200/300ml	und	600		
8	Casco de gás P13 - somente o casco, sem carga	und	1		
9	Casco de gás P45 - somente o casco, sem carga	und	1		



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Termo de Referência. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 021/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no Anexo Dados do Objeto.

3.2. O ciclo de vida desta solução, baseia-se no consumo diário para um período estimado de 12 meses.

3.3. A solução estudada trata da aquisição Água Mineral, Gás Liquefeito de Petróleo-GLP de 13Kg e 45Kg e cascos para os botijões de GLP de 13Kg e 45Kg para as secretarias do paço municipal.

3.4. Esta solução é de baixa complexidade, amplamente fornecida pelo mercado. Portanto, não se faz necessário ampla pesquisa quanto às soluções de mercado para a demanda apresentada.

3.5. Dessa forma, justifica-se a aquisição da solução por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando os critérios de conveniência, economicidade e eficiência. Esse método permite que a administração adquira os materiais conforme a necessidade, garantindo o respeito aos limites orçamentários.





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

4.3. Durante a execução dos serviços ou entrega dos bens serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens: a) Itens de segurança, uniforme e utilização de EPI b) Critérios de Sustentabilidade c) Critérios de Qualidade

4.4. O descritivo dos materiais está disposto no começo deste termo de referência.

4.5. Efetuar a entrega (carga e descarga) do(s) material(is) no(s) local(is) e horário(s) indicado(s) na(s) Ordem(ns) de Compra.

4.6. O fornecedor deverá apresentar, na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo menos 02 (dois) números de telefones fixos e/ou celulares, além do e-mail, com atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para registro e providências quanto ao atendimento dos pedidos.

4.7. O fornecedor deverá manter a integridade e qualidade do produto durante o embarque da carga, transporte e entrega no(s) local(is) informado(s).

4.8. A logística relacionada ao serviço de transporte, que compreende a disponibilização de veículos apropriados com condutor, combustível e manutenção necessárias, serviço de carregamento e descarregamento, será de responsabilidade do fornecedor.

4.9. O fornecimento dos vasilhames de água mineral em embalagens de 20 (vinte) litros será de responsabilidade do fornecedor, ficando a cargo do município a responsabilidade pela guarda. Os vasilhames deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade.

4.10. Quando do término da Ata de Registro de Preços, a empresa deve retirar os vasilhames vazios, sendo de sua responsabilidade a retirada dos mesmos, e em não fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos serão descartados pelo município.





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 4.11.** Fica o município responsável pela guarda dos vasilhames de 20 (vinte) litros
- 4.12.** Os produtos deverão cumprir todas as exigências legais quanto à sua comercialização e deverão atender com o estabelecido na Resolução RDC/ANVISA nº 274 e 275, de 23/09/2005 e Portaria DNPM nº 358/2009, bem como legislação vigente, incluindo RDC 173/2006 e Portaria SES 194/2007.
- 4.13.** Ainda, os produtos deverão cumprir todas as exigências legais quanto à sua comercialização e deverão possuir alvará sanitário válido para indústria.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo para entrega dos bens será de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Compra**. Caso a entrega não possa ser realizada dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as justificativas com **antecedência mínima de 03 (três) dias**, permitindo a análise de eventual prorrogação, **exceto em casos de força maior ou caso fortuito**.

Os bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e na proposta poderão ser **rejeitados, total ou parcialmente**, devendo ser substituídos **às expensas da contratada**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a partir da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos bens deverá ocorrer no endereço indicado na **Ordem de Compra**, conforme a necessidade de cada **Secretaria Municipal**.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A **subcontratação do objeto licitatório não será permitida**, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral dos serviços ou fornecimento dos bens, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Nos termos do **art. 177 da Lei nº 14.133/2021**, será designado um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, registrando em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução e adotando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

O **Fiscal Administrativo** designado para essa função é **Érica Pereira Matzemberger**.

A fiscalização mencionada neste item **não isenta nem reduz a responsabilidade da contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, **mesmo aquelas decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios**. Além disso, a atuação do fiscal **não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos**, em conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A realização do pagamento estará condicionada à comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista da contratada**, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, documentos que atestem sua regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do cumprimento de obrigações relativas ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, inadimplência fiscal ou trabalhista, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



se-á apenas após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pelo município, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estipulado no item 5, deste termo de referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 10 (dez) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.6.1. O pagamento à empresa contratada será realizado pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, mediante a **efetiva entrega do objeto** e a apresentação da correspondente **Nota Fiscal**, devidamente aceita e atestada pelo responsável pelo recebimento.

Além disso, a contratada deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista**, apresentando documentos junto à **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Arambaré, FGTS e Justiça do Trabalho**.





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

8.8. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.9. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arambaré, CNPJ 90.152.950/0001-24, informando o número de sua conta corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

8.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

8.12. Nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022**, e suas alterações, o Município, **quando aplicável**, efetuará a retenção de **11% (onze por cento)** sobre o valor bruto da **Nota Fiscal de prestação de serviços** e realizará o recolhimento à Seguridade Social.

8.13. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da empresa contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.14. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

8.15. Caso ocorra atraso no pagamento por **responsabilidade exclusiva do Município**, os valores devidos serão corrigidos pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao mês anterior ao do pagamento, **pro rata tempore**, ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa correção somente será aplicada **se a empresa contratada não tiver contribuído para o atraso**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, observadas suas disposições e eventuais alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



e) Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

A qualidade dos objetos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste termo de referência e, por conseguinte, no contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

a) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo. A contratada deve arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelas secretarias, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, seguro, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

b) Substituir, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

d) Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;

e) O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei 14.133/21;





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



f) Durante a Vigência do contrato, a contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste termo de referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

g) Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

h) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante;

i) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

j) Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

m) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

n) Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



p) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

q) Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela contratada;

r) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;

Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



11.2. As multas serão aplicadas com base no **prejuízo efetivamente causado à Administração**, conforme disposto no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**. O valor das multas será proporcional ao impacto da infração, observando os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**.

Nos casos de penalidades graves, como a **inexecução total ou parcial do contrato**, será garantido à contratada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, conforme previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**. Nenhuma penalidade será aplicada sem a devida instauração de processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa da contratada, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021

Sanções Administrativas

- **Advertência:** Aplicável quando a contratada der causa à **inexecução parcial do contrato**, desde que **não se justifique a imposição de penalidade mais grave**.
- **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicável nos casos das infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, **sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave**.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Aplicável quando forem praticadas as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, **se a gravidade da infração justificar essa penalidade**.

Multas Aplicáveis

- **Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, aplicam-se as seguintes multas:**
 - I. Multa moratória de **até 0,5% por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de **60 (sessenta) dias**.
 - II. Multa moratória de **até 0,5% por dia de atraso injustificado**, sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de **30%**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.
 - III. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular** de





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



suas cláusulas, conforme **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

IV. Multa compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

- **Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, será aplicada multa entre 15% e 30% do valor total do contrato.**

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. A aplicação das sanções será feita por meio de processo administrativo, garantindo o **contraditório e a ampla defesa**, conforme o **art. 158 da Lei nº 14.133/21.**

11.6. As sanções serão aplicadas considerando:

- A **natureza e gravidade** da infração.
- As **circunstâncias** do caso.
- Os **danos causados** ao contratante.
- A existência de **programa de integridade** da contratada.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. As infrações previstas na **Lei nº 14.133/2021** (Licitações) que também sejam consideradas **atos lesivos** pela **Lei nº 12.846/2013** (Anticorrupção) serão apuradas





RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



e julgadas no mesmo processo, seguindo o rito e a autoridade competente definidos pela Lei Anticorrupção.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada se for usada para encobrir atos ilícitos ou causar confusão patrimonial. Nesse caso, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios com poder de administração, empresas sucessoras ou aquelas com relação de coligação ou controle com o Contratado, respeitando o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos.

13. DA VIGÊNCIA:

A Ata de Registro de Preços terá validade de até 1 (ano), conforme artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida sua prorrogação, por igual período mediante comprovação da vantajosidade econômica, do desempenho satisfatório do fornecedor e da necessidade continuada do fornecimento, observando-se os limites orçamentários e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Eventuais renovações ou alterações contratuais deverão seguir o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e critério de seleção dos fornecedores estão dispostos no **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

As exigências para fins de habilitação são conforme o Edital.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a compra dos itens, é de **R\$219.106,01**

16. RESPONSÁVEIS

Nome do servidor responsável Érica Pereira Matzembacker, Oficial Administrativa.

Arambaré, 20 de fevereiro de 2025.

Érica Pereira Matzembacker

Oficial Administrativa – Secretaria Municipal de Educação de Arambaré
Portaria nº 8187/24

Arildo do Couto Borges

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Portaria nº 8393/2025



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!